



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 28/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS, VISANDO COMBATER O ACÚMULO IRREGULAR E ILEGAL DE CARGOS, ALÉM DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, Instrução do Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO**, convênios com Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO**, recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como, instrução normativa do Tribunal de Contas da União.

**CONSIDERANDO**, evitar possíveis prejuízos ao erário público.

**CONSIDERANDO**, o cruzamento de folhas pelos órgãos conveniados, bem como, as consultas a Receita Federal, visando combater o acúmulo irregular e ilegal de cargos.

### **DECRETA:**

Art. 1º - **FICA DETERMINADO QUE**, todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, de Campo Alegre **DEVERÃO** declarar todos os cargos, empregos e funções públicas que exercem nos órgãos, empresas, Autarquias, Companhias e Institutos, de caráter público.

Art. 2º - **FICA DETERMINADO QUE**, os servidores citados no artigo anterior, deverão preencher, exclusivamente, o formulário padrão disponibilizado pelos seus órgãos de origem, cujo modelo, faz parte deste decreto.

Art. 3º - **FICA DETERMINADO QUE**, o período para entrega da declaração é do dia 1º ao dia 29 de novembro de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 1º - A entrega da declaração será feita nos setores de trabalho dos referidos servidores.

§ 2º - Os chefes de setores deverão encaminhar todas as declarações para Secretaria Municipal de origem de cada servidor, até o dia 03 de dezembro de 2013.

§ 3º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar todas as declarações para a Procuradoria Jurídica do Município, situada na Rua da Maravilha, nº 22, Centro, nesta cidade, impreterivelmente, até o dia 05 de dezembro de 2013.

Art. 4º - **FICA DETERMINADO QUE**, o servidor que não entregar a declaração no prazo legal, terá seus vencimentos suspensos, podendo concomitantemente, responder a procedimento administrativo, pela inobservância desta norma.

Art. 5º - **FICA DETERMINADO QUE**, o servidor que omitir cargos, declarar falsamente ou fraudar informações, deverão responder pelo crime de falsidade ideológica, capitulada no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como, a procedimento administrativo, além da devolução, ao erário público municipal, das remunerações percebidas.

Art. 6º - **FICA DETERMINADO QUE**, fica criada a comissão de avaliação de acúmulo de cargos, composta pelos Procuradores Municipais, JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, DORGIVAL DA SILVA VIANA JÚNIOR e KARLA ALEXSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO, Presidente e membros respectivamente.

Art. 7º - **FICA DETERMINADO QUE**, após a entrega das declarações, a comissão deverá, em até 90 (noventa) dias, fazer o cruzamento de folhas juntos aos órgãos conveniados, bem como, consulta a Receita Federal, sobre o acúmulo ilegal de cargos por servidores desta comuna.

Art. 8º - **FICA DETERMINADO QUE**, os casos de acúmulos irregulares e ilegais de cargos deverão ser processados individualmente, a luz da Lei Municipal nº 548/2008, onde cada servidor deverá fazer a opção pelo cargo ou emprego público que achar conveniente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, 29 de outubro de 2013.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

**DECLARAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS PARA EFEITO DE ANÁLISE DE ACÚMULOS IRREGULARES OU ILÍCITOS.**

EU, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Natural de \_\_\_\_\_,  
portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_ Residente na \_\_\_\_\_

**DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE EXERÇO, APENAS, OS CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS A SEGUIR:**

- 1 - CARGO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO/EMPRESA PÚBLICA: \_\_\_\_\_  
CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_
- 2 - CARGO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO/EMPRESA PÚBLICA: \_\_\_\_\_  
CARGA HORÁRIA \_\_\_\_\_
- 3 - CARGO/FUNÇÃO \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO/EMPRESA PÚBLICA: \_\_\_\_\_  
CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ) RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO ÓRGÃO/EMPRESA:  
\_\_\_\_\_

DECLARO que todo o teor da presente declaração é de inteira verdade e de minha responsabilidade, não tendo omitido nenhuma informação referente a outros cargos/funções públicas exercidos por mim e/ou aposentadorias que me beneficiem. Estando ciente de que será feito o cruzamento de folhas, bem como, consulta a Receita Federal, através do número do meu CPF

Por fim, DECLARO que tenho a completa consciência de que, em caso de **falsidade, omissão ou fraude**, serei responsável pelas declarações aqui prestadas, devendo responder pelo **crime de falsidade ideológica, capitulado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, além das penalidades administrativas, cumuladas com a devolução dos valores percebidos ao erário público.**

Campo Alegre – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Declarante